

LEI Nº 1400, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura do quadriênio 2009/ 2012, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara será percebido de forma diferenciada em parcela única, no valor de R\$ 11.667,00 (onze mil seiscentos e sessenta e sete reais).

§ 2º Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta lei, serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

§ 3º - Os beneficiários desta lei farão jus, anualmente, a treze subsídios de que trata a presente lei, podendo o décimo terceiro (13º) ser pago em duas parcelas semestrais.

§ 4º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser atualizados anualmente pelos índices oficiais da inflação apurada no ano anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2008.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL